



PORTARIA COREN-ES N.º 040/2020

Designa funcionários para formarem Comissão de Análise dos Pedidos de Isenção das Anuidades em Casos de Calamidade Pública – Exercício 2020 – PAD n.º 029/2020

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o estado do Espírito Santo em Janeiro/2020 e o estado de calamidade pública decretado, até o momento, nos municípios de Conceição do Castelo, Iúna, Cachoeiro de Itapemirim, Ibitirama, Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n.º 070/2019, homologada pela Decisão Cofen n.º 0169/19 e Parecer ASSLEGIS n.º 117/19, que prevê em seu art. 5º a isenção de anuidade a profissionais atingidos por calamidade pública decretada no local de moradia, desde que atendidos os requisitos descritos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 015/2020, que orienta o conselho a respeito do procedimento previsto no supracitado art. 5º da Decisão Coren-ES n.º 070/2019;

CONSIDERANDO o grande número de solicitações de isenção de anuidade, cuja análise e deferimento envolve adoção de medidas de vários setores;

CONSIDERANDO o Despacho Presidencial n.º 632/2020, expedido em 18 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os funcionários abaixo, sob a presidência do primeiro, para compor Comissão de Análise dos Pedidos de Isenção das Anuidades em Casos de Calamidade Pública – Exercício 2020:



FUNCIONÁRIOS	MATRÍCULA
Nickolas Santos Silva	318
Thiago de Oliveira Soares	160
Jaqueline Fosse Coutinho	030
Márcia Nascimento Pimentel de Oliveira	012
Edinéia da Silva Nascimento	008
Célia Regina do Nascimento	004
Tiago de Souza Betini	062

Art. 2º. A Comissão deverá analisar os pedidos de isenção e reembolso de anuidade, que tenham fundamento no estado de calamidade pública do município, decidindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido e dando ciência desta decisão ao interessado.

Art. 3º. A Comissão deverá adotar todas as medidas necessárias à isenção de anuidade, bem como ao reembolso de valores aos profissionais e inserção desses dados nos sistemas informatizados em uso pelo conselho.

Art. 4º. O Presidente da Comissão poderá delegar a membros específicos a responsabilidade por realizar determinadas etapas desse fluxo de trabalho.

Art. 5º. - A partir da ciência desta portaria, o Presidente da Comissão deverá realizar a primeira reunião com os demais membros no prazo de 05 (cinco) dias, atualizando periodicamente a Diretoria do Coren-ES e a Gerência de Planejamento e Gestão sobre o andamento da demanda.

Art. 6º - Dê ciência aos interessados.

Art. 7º - Autue-se no processo.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Vitória (ES), 19 de fevereiro de 2020.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº 105.712
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira
Coren-ES nº 297852
Conselheiro Secretário

ABO/JFDS



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35